

LEI Nº 300/2017.

Dispõe sobre o Piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Raposa e dá outras providências.

A Prefeita **THALYTA MEDEIROS DE OLIVEIRA** do Município de Raposa – Estado do Maranhão. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Raposa/MA, consoante o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 3º - O piso salarial dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Raposa/MA, será igual ao piso nacional, para aqueles com formação em nível médio, na modalidade Normal, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único: O piso salarial dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Raposa/MA será de R\$ 1.537,00 (mil quinhentos e trinta e sete reais) para aqueles com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4º - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

§1º - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§2º - As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 5º - O piso municipal previsto no art. 3º, passará a vigorar a partir da publicação desta lei.

Parágrafo Único: Fica extinta a gratificação do magistério – GAM, sob o salário base dos profissionais do magistério de que trata o art. 2º desta lei.

Art. 6º - O piso salarial dos profissionais municipais do magistério público da educação básica será atualizado anualmente, tendo como data base, a mesma fixada para o reajuste do piso nacional do magistério da educação básica de 40 horas, nos termos seguintes:

- a) 4% (quatro por cento) em 2018;
- b) 4% (quatro por cento) em 2019;
- c) 4% (quatro por cento) em 2020;

Parágrafo Único: O piso municipal de que trata esta lei, não poderá ser inferior ao piso nacional do magistério público da educação básica.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RAPOSA/MA, 09 DE OUTUBRO DE 2017.

THALYTA MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal